

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como sabemos, muitas moradias têm sido edificadas em locais impróprios, como às margens de rodovias e de linhas de transporte, em diques e em áreas alagadiças.

Muito embora os esforços empenhados pela Administração Pública, nossa Cidade está longe de reduzir, ou mesmo remediar, a carência de que se ressente a nossa sociedade, em matéria de habitação popular. Uma parcela expressiva dos gaúchos vive em moradias precárias, em favelas e cortiços.

Não se admire que, em qualquer área ociosa de nossa Capital, em poucas semanas, sejam erguidas extensas favelas. A favela e o cortiço são duas formas pelas quais os brasileiros pobres tentam, ao mesmo tempo, manter-se no difícil mercado de trabalho e contornar os elevados preços do transporte coletivo e do aluguel de imóvel.

O objetivo desta Proposição, por conseguinte, é, antes de tudo, assegurar, mediante título válido, a posse de imóveis que se encontrem hoje ocupados por famílias populares. Para tanto, o Projeto recorre a um instituto já previsto no Estatuto da Cidade, a concessão de direito de uso especial, restrito ao imóvel de natureza residencial.

Ademais, a primeira premissa do direito à concessão é a ocupação de área pública, como ocorre na Vila Dique. A segunda é quanto ao assentamento e à transferência deste direito para outro local, conforme dispõe o art. 4º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001 – *quando a ocupação acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, o Poder Público garantirá ao possuidor o exercício do direito de que tratam os arts. 1º e 2º, em outro local*. É exatamente esse o caso da Vila Dique, que deve ser removida para fins de estender a pista do Aeroporto Internacional Salgado Filho. Assim, os ocupantes da referida Vila preenchem as condições constitucionais e da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, para essa concessão.

Diante desses fatos e para não gerar qualquer outra interpretação de que esta concessão deva ser gratuita ou onerosa, é que propomos este Projeto de Lei, garantindo, assim, o direito dos moradores do local a uma moradia digna e em condições de reestruturação de suas vidas.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2011.

VEREADOR NELCIR TESSARO

**PROJETO DE LEI**

**Assegura o direito à concessão de uso especial para fins de moradia de forma gratuita aos ocupantes da área conhecida como Vila Dique removidos em decorrência de interesse público.**

**Art. 1º** Fica assegurado, nos termos do art. 183 da Constituição Federal e do art. 1º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, o direito à concessão de uso especial para fins de moradia de forma gratuita aos ocupantes da área conhecida como Vila Dique removidos em decorrência de interesse público, no local onde serão assentados.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel na ocasião da abertura da sucessão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.